GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

COMISSÃO DE ENSINO MÉDIO E EDUCAÇÃO SUPERIOR

Parecer nº 541/2010

Processo SE nº 22.519/19.00/10.7

Aprova o Plano de Estudos do Curso Normal da Escola Estadual de Educação Básica Nicolau de Araújo Vergueiro, em Passo Fundo, com vigência a partir do ano letivo de 2010.

RELATÓRIO

A Secretaria da Educação encaminha a este Conselho, para apreciação, proposta de Plano de Estudos do Curso Normal da Escola Estadual de Educação Básica Nicolau de Araújo Vergueiro, localizada na Rua Paissandu nº 1839, em Passo Fundo, sob a jurisdição da 7ª Coordenadoria Regional de Educação.

2 – A Instituição detém autorização para o funcionamento da Habilitação de Magistério de 1ª a 4ª série do ensino de 1º grau pela Portaria SEC nº 7.286, de 17 de julho de 1973, face ao Parecer CEE nº 18/1973. O Parecer CEED nº 423/2008 aprovou o Regimento Escolar para o Curso Normal e o Parecer CEED nº 399/2009 aprovou o Plano de Estudos.

3 - O presente processo está instruído em conformidade com a Resolução CEED nº 252, de 05 de janeiro de 2000, e contém as seguintes peças:

3.1 – Of. nº 043/2010, da 7ª Coordenadoria Regional de Educação, justificando e encaminhando o pedido;

3.2 – Plano de Estudos do Curso Normal;

3.3 – Termo de Cooperação, que celebram o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Educação, e o município de Passo Fundo, visando à realização das práticas pedagógicas e estágio profissional nas escolas da rede municipal de ensino;

3.4 – Informação nº 911/2010, da Secretaria da Educação, encaminhando o processo a este Conselho.

ANÁLISE DA MATÉRIA

4 – Os requisitos especiais, determinados no art. 17 da Resolução CEED nº 252/2000, quanto a prédio, ambientes pedagógicos, instalações, equipamentos e materiais necessários ao funcionamento do Curso Normal na Escola Estadual de Educação Básica Nicolau de Araújo

Vergueiro, examinados nos termos do Parecer CEED nº 851/2006, devem ser mantidos em condições iguais ou superiores àquelas previstas por ocasião da emissão do referido Parecer.

5 – No Plano de Estudos, foram incluídos os componentes curriculares de Língua Espanhola e Língua Brasileira de Sinais – Libras.

6 – O Plano de Estudos do Curso Normal destina-se a formar professores para atuar na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, oferecido em 3 anos e meio, em horário de tempo integral, totalizando 3.442 horas, incluído o estágio profissional de 400 horas;

7 – A vigência do Plano de Estudos está amparada na Resolução CEED nº 306, de 13 de janeiro de 2010.

8 – Cópias do Plano de Estudos aprovado e autenticado por este Conselho serão encaminhadas à 7ª Coordenadoria Regional de Educação e à Escola de Educação Básica Nicolau de Araújo Vergueiro pela Secretaria da Educação.

CONCLUSÃO

Face ao exposto, a Comissão de Ensino Médio e Educação Superior propõe que este Colegiado aprove o Plano de Estudos do Curso Normal da Escola Estadual de Educação Básica Nicolau de Araújo Vergueiro, em Passo Fundo, com vigência a partir do ano letivo de 2010.

Em 31 de agosto de 2010.

Antonio Avelange Padilha Bueno - relator
Ruben Werner Goldmeyer
Augusto Deon
Dulce Miriam Delan
Indiara Souza

Aprovado, por unanimidade, pelo Plenário, em sessão de 08 de setembro de 2010.

Carlos Vilmar de Brum
Presidente